

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA N.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.031, de 2021:

“Art. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) sucederá, em todos os direitos e obrigações, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Parágrafo único. Para a sucessão de que trata o *caput*, será expedido regulamento pelo Poder Concedente a fim de disciplinar a assunção pela CCEE das competências então atribuídas à Eletrobras, bem como:

I – a cessão de posição nos contratos de compra de energia celebrados pela Eletrobras, preservadas as avenças pactuadas;

II – eventual necessidade de os representantes das centrais geradoras vendedoras, em nome próprio, aderirem à CCEE;

III – a definição de etapas, prazos e condições para a conclusão da sucessão; e

IV – providências que mitiguem riscos de eventuais contingências.”

JUSTIFICATIVA

Com o advento da desestatização da Eletrobras, sobrevém a condição em que uma *holding* que, sem deter outorga no âmbito do setor elétrico nem controle societário pela União, estaria impossibilitada de garantir o cumprimento da política pública relativa ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.



Assim concluindo, adota-se como alternativa a transferência das competências e atribuições então afetas à Eletrobras para a CCEE, a exemplo da bem-sucedida experiência ocorrida com a administração de encargos setoriais, ao tempo em que se pondera já ser a CCEE parte nos contratos de energia de reserva.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2021.

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



CD/21095.21557-00